

LEI MUNICIPAL Nº628 /2015.

EMENTA: *Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 2016, e dá outras Providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município das Correntes, para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de reais).**

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.236.400,00
Receita de Contribuições	R\$	1.390.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	586.300,00
Receitas de Serviços.....	R\$	406.200,00
Transferências Correntes.....	R\$	46.217.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	86.200,00
TOTAL.....	R\$	49.922.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	60.000,00
Transferência de Capital.....	R\$	5.208.400,00
TOTAL.....	R\$	5.268.400,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições.....	R\$	1.777.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	5.000,00

TOTAL.....	R\$	1.782.000,00
DEDUÇÕES.....	R\$	-3.972.800,00
TOTAL GERAL.....	R\$	53.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	26.438.200,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....	R\$	22.500,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	16.492.800,00
TOTAL.....	R\$	42.953.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos.....	R\$	8.799.500,00
Inversões Financeiras.....	R\$	345.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	545.000,00
TOTAL.....	R\$	9.689.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	R\$	357.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	53.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	1.680.000,00
04 - Administração.....	R\$	6.203.100,00
08 - Assistência Social.....	R\$	3.970.700,00
09 - Previdência Social.....	R\$	3.444.000,00
10 - Saúde.....	R\$	11.075.000,00
12 - Educação.....	R\$	18.211.500,00
13 - Cultura.....	R\$	894.500,00
15 - Urbanismo.....	R\$	3.092.000,00
16 - Habitação.....	R\$	400.000,00
17 - Saneamento.....	R\$	450.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	266.000,00
20 - Agricultura.....	R\$	467.000,00
22 - Indústria.....	R\$	109.000,00

24 – Comunicações.....	R\$	50.000,00
26 – Transporte.....	R\$	200.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	613.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.516.700,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	357.000,00
TOTAL	R\$	53.000.000,00


Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2015.
- II. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2016.
- III. Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.
- IV. Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2016, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
 Prefeito